



Barra do Piraí, 04 de abril de 2025.

OFÍCIO Nº 20/2025 – GPCL

Gabinete da Prefeita – Consultor Legislativo

Barra do Piraí, 04 de abril de 2025.

À

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí,
Rafael dos Santos Couto

Assunto: Encaminhamento da Mensagem de Veto nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a Mensagem de Veto nº 001/2025, referente ao voto total apostado ao Projeto de Lei nº 12/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Solicito a apreciação do voto por este Poder Legislativo, observadas as disposições regimentais e o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
MARCELLO MARTINS DOS SANTOS
Data: 04/04/2025 09:58:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Marcello Martins dos Santos

Consultor Legislativo

Matrícula 13266



Gabinete da Prefeita

Mensagem de Veto 001/2025

Referência: Projeto de Lei 12/25

Gabinete da Prefeita

Barra do Piraí, 02/04/25

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta honrada Casa Legislativa para comunicar, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, o veto total ao Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Vereador Macrei Junior, que “altera a redação da Lei Municipal nº 3.619/2022”.

Desde logo, faço questão de destacar o mérito elevado e socialmente relevante da proposição, que demonstra sensibilidade, compromisso e consciência com uma das áreas mais nobres da política pública: a educação inclusiva. A preocupação expressa no projeto com o acolhimento pedagógico de estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas é, sem dúvida, digna de aplauso, e está plenamente em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de acesso e da valorização do magistério, princípios estes que norteiam esta gestão municipal.

Contudo, e com o devido respeito, o projeto encontra-se eivado de vício de inconstitucionalidade formal, o que me obriga, no exercício de minha responsabilidade institucional, a opor-lhe veto.

Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Tal regra se aplica, por força do princípio da

simetria, também aos Estados e Municípios, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No caso concreto, ainda que se evite o uso expresso da expressão "criação de cargo", é notório que o projeto institui a figura do mediador educacional, com definição de atribuições, requisitos técnicos, critérios de lotação, regras de contratação, formação continuada e remuneração — ou seja, altera substancialmente a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada à Chefia do Executivo.

A sanção de uma lei com vício formal de iniciativa vulneraria o pacto federativo, abriria margem para impugnação judicial e comprometeria, de forma irreversível, a segurança jurídica e a eficácia da própria política pública que se pretende fomentar.

Em razão disso, o veto ora apresentado tem natureza estritamente técnica e constitucional, não se opondo — ao contrário — à substância e à finalidade do projeto, que contempla valores e objetivos que este Governo compartilha integralmente.

Reitero, por fim, meu reconhecimento ao ilustre Vereador Macrei Junior pela sensibilidade social e compromisso com a educação de qualidade. Coloco a estrutura do Poder Executivo à disposição para, em diálogo construtivo com esta Casa Legislativa, avaliarmos a viabilidade de apresentação de futura proposição com a devida iniciativa do Executivo, respeitando os parâmetros constitucionais.

Com os votos de elevada estima e consideração, subscrevo-me



Katia Cristina Miki da Silva

Prefeita Municipal de Barra do Piraí